

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel.: (35)3733-1200. e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

<u>LEI Nº 727 /2013</u> 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS, em Ibitiúra de Minas -MG e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS Sistema Único de Saúde, em Ibitiúra de Minas, MG, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal de saúde e os usuários do SUS, os prestadores de serviços públicos ou privados e os servidores da área da saúde e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.
- **Art. 2º** A Ouvidoria Municipal do SUS é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.
 - **Art. 3º** Atribuições e competências da Ouvidoria:
- I receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
- II receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
- III manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte;
- IV analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel.: (35)3733-1200. e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

 ${f V}$ — informar ao interessado as providências adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI – encaminhar as demandas recebidas, conforme os incisos I, II, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII – coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;

VIII – encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;

IX – elaborar e apresentar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e a Ouvidoria Pública Geral do Município e a Regional de Saúde, relatório quadrimestral de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;

X – promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do
 SUS, bem como os meios de acesso à mesma.

- Art. 4º A Ouvidoria Municipal do SUS ficará subordinada a Secretaria
 Municipal de Saúde.
- **Art. 5º** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.
- **Art.** 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

osé Tarciso Raymundo Prefeito Municipal